

Um mestre de campo general mandado ao governo do Estado do Brasil: a administração de Roque da Costa Barreto

Wilmar Vianna

Licenciado e bacharel em História pela Universidade Gama Filho, mestre e doutor em História pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Atualmente, é professor do curso de História da Universidade Gama Filho e coordenador de História do projeto Educopédia, da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro.

RESUMO

Partindo da análise dos documentos entregues ao mestre de campo General Roque da Costa Barreto ao ser enviado para a América portuguesa, entre os quais se encontra o regimento do Governo-Geral, o presente artigo se concentra na análise de sua administração, entre os anos de 1678 e 1682, tendo como foco as questões relativas à defesa e à conservação do território americano, incluindo-se aí as obrigações a serem cumpridas pelos moradores da terra sobre essa matéria, como também aquelas referentes à exploração econômica da terra, que entendo como sendo áreas onde a atuação e o protagonismo dos governadores-gerais faziam-se mais visíveis.

PALAVRAS-CHAVE: Governo-Geral, defesa, exploração econômica

ABSTRACT

Based on the analysis of the documents delivered to the mestre de campo general Roque da Costa Barreto when he was sent to the Portuguese America. Among those documents is the regiment of the General Government. This article focuses on the analysis of his administration between the years of 1678 and 1682, specially regarding questions about the protection and conservation of the American territory. Including in this subject were the commitments of settlers regarding their benefit from the land, with I believe were areas concerning the effective management of the governadores-gerais.

KEYWORDS: General Government, defense, economic exploitation

A administração do mestre de campo General Roque da Costa Barreto permanece muito pouco estudada pela historiografia, apesar da importância que se atribui ao fato de que a ele foi entregue o último regimento passado aos governadores-gerais do Estado do Brasil, o que, segundo Graça Salgado, “significou um referencial importante no encaminhamento das ações dos governos que se sucederam até o início do século XIX”¹. O trabalho de Francisco Carlos Cosentino, que fez um bom apanhado sobre sua biografia,

¹ SALGADO, Graça (Coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 60.

dedicou, no entanto, pouquíssimas páginas ao exame de seu governo, limitando-se a enunciar considerações genéricas, sem realizar uma análise mais aprofundada das questões ocorridas no período. Segundo o referido autor, “o período de governo de Roque da Costa Barreto não foi diferente dos outros governadores [...], quanto ao dia a dia do processo de governação”².

Nesse sentido, partindo da análise dos documentos entregues ao mestre de campo general Roque da Costa Barreto ao ser enviado para a América portuguesa, entre os quais se encontra o regimento do Governo-Geral, o artigo se concentra na análise de sua administração, entre os anos de 1678 e 1682, tendo como foco as questões relativas à defesa e à conservação do território americano, incluindo-se aí as obrigações a serem cumpridas pelos moradores da terra sobre essa matéria, como também aquelas referentes à exploração econômica da terra, que entendo como sendo áreas onde a atuação e protagonismo dos governadores-gerais faziam-se mais visíveis.

O GOVERNO-GERAL: NOTA INTRODUTÓRIA

A criação, em meados do século XVI, do Governo-Geral marca o princípio de um processo, no qual a Coroa portuguesa buscava assumir, para si e para seus oficiais, um papel cada vez mais destacado e interveniente na condução dos negócios referentes ao território americano. É importante ressaltar, no entanto, que tal decisão não foi orientada somente com vistas a atender, por meio de um planejamento previamente traçado, os intuitos centralizadores do monarca português, o que acredito não ser possível pensar para um amplo leque de medidas adotadas pelas monarquias do antigo regime, particularmente a portuguesa.

A instalação do Governo-Geral, em meu entender, deve ser vista também como uma medida aplicada para atender as inúmeras queixas direcionadas, à época, a D. João III pelos donatários, principalmente por Duarte Coelho, donatário de Pernambuco, e por outros homens que se encontravam àquela altura na América. As questões que mais surgem nas cartas enviadas ao monarca estavam relacionadas com a conservação da terra, tanto do ponto de vista de sua dinâmica interna, para a qual se pedia uma ação da Coroa no sentido de estabelecer e manter um estado de ordem e disciplina em terras americanas, buscando pôr fim aos recorrentes distúrbios envolvendo portugueses e nativos, como também no sentido de combater as investidas de súditos de outras coroas europeias, marcadamente franceses. Dessa forma, os relatos eram contundentes em afirmar o clima de insegurança entre as populações aqui instaladas, como também revelavam a percepção dos contemporâneos de que a perda da posse da terra, por parte dos portugueses, era iminente³.

Nesse sentido, inicialmente a atuação do Governo-Geral orientou-se em dois eixos básicos: um deles voltado para o âmbito interno, no qual sua principal atribuição era a de buscar regular o cotidiano dos moradores da terra, para evitar a ocorrência de distúrbios, que causassem danos materiais e humanos aos portugueses; e o outro, preocupado em manter, em bases razoáveis, a defesa e o controle sobre o território americano, por meio do estabelecimento de povoações e fortalezas, condição imprescindível para consolidação da conquista portuguesa na América.

De acordo com Francisco Carlos Cosentino, o cargo de governador-geral era um ofício régio superior, com “funções delegadas de jurisdição inferior”⁴. O caráter superior do ofício devia-se ao fato de ele ser exerci-

² COSENTINO, Francisco Carlos. *Governadores-gerais do estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*: ofício, regimentos, governação e trajetórias. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: Fapemig, 2009. p. 328.

³ Para um maior detalhamento acerca da situação da América portuguesa no período anterior à instalação do Governo-Geral, remeto à minha dissertação de mestrado, *A conservação da Conquista*, em especial ao segundo capítulo, “O Império, o Reino e América portuguesa em meados do século XVI” (Cf. VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *A conservação da conquista: o governo-geral e a defesa do estado do Brasil (1548-1612)*. 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado em História Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p. 71-103).

⁴ COSENTINO, op. cit., p. 78.

do por delegação régia, e exercido em nome do monarca, no entanto, sua qualidade era inferior, segundo o autor, pois a delegação era temporária e as suas decisões necessitavam de confirmação real.

Partindo de uma discussão amparada no exame do léxico da época, especialmente no trabalho do Padre Raphael Bluteau, e no exame das cartas patentes e regimentos entregues aos homens escolhidos para a governação da América portuguesa, Cosentino mostra que algumas das atribuições próprias do poder régio, as chamadas regalias⁵, eram transferidas aos governadores-gerais por aqueles documentos – por exemplo, a concessão de mercês⁶ –, como também a obrigação de assegurar “que cada parte do aparelho político-administrativo desempenhasse suas funções e preservasse sua autonomia funcional”⁷.

Uma questão tratada, geralmente, de forma marginal pela historiografia, mesmo pelos trabalhos mais recentes, merece, no entanto, um maior aprofundamento. Para o período que ora me ocupa, a titulação dada aos homens enviados à América era a de governador e capitão-general, ou de governador e capitão-general, como aparece grafado no regimento de 1677. Embora a produção historiográfica, em geral, enfatize que as principais atribuições daqueles que detinham esse título e cargo fossem de caráter militar, pouco, ou nada, se problematiza, acerca das funções e da importância que tinha dentro da hierarquia militar portuguesa o posto de capitão-general. Mesmo o trabalho de Francisco Carlos Cosentino, já citado anteriormente, que busca demonstrar a natureza

elevada do ofício de governador-general, não contempla tal discussão, o que, em minha opinião, faz com que a análise sobre a instituição fique incompleta, ao não considerar sua titulação completa, ainda mais dentro de um contexto em que o tópico da guerra, marcado pelas necessidades defensivas dos territórios, servia como elemento definidor para escolha de seus governantes⁸.

De acordo com o Padre Raphael Bluteau, capitão-general seria aquele “que manda um exército inteiro, ou uma armada grande”⁹, diferenciando-se, por exemplo, do posto de capitão-mor, que, segundo este mesmo autor, seria título conferido “a quem manda um corpo mais pequeno (sic)”¹⁰.

Para Nuno Gonçalves e Mafalda Soares, o uso habitual do título de governador e capitão-general, fenômeno ocorrido já no período dos Braganças, era indicativo de uma “clivagem mais diretamente associada ao mérito”¹¹. Os autores sustentam seu argumento, tomando por base uma consulta feita ao Conselho Ultramarino em 1671, na qual se afirma que o título de capitão-general “devia ser reservado apenas àqueles que tivessem ocupado o posto de mestre de campo ou equivalente, configurando a experiência militar e o mérito reconhecido como os critérios para sua atribuição”¹².

Portanto, com base nessas considerações, demonstra-se que, para além dos aspectos já assinalados por Cosentino, o cargo de governador e capitão-general possuía uma natureza elevada, não somente pelas regalias que lhe eram concedidas, enquanto representante do monarca em terras americanas, mas também por ser

⁵ As regalias, segundo Bluteau, eram “um sinal exterior, demonstrativo da autoridade e majestade real”, constituindo-se nos poderes próprios da função real, ou seja, “fazer leis, investir magistrados, eleger ministros dignos e beneméritos, bater moeda, por tributos, e a seus tempos publicar guerra e fazer pazes”. BLUTEAU, Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: [s.n.], 1712-1728. Disponível em: <<http://www.ieb.usp.br/online/>>. Acesso em: 20 de jan. 2011, p. 193.

⁶ De acordo com Rodrigo Ricupero, a possibilidade de poder recompensar os serviços feitos tornava o governador-general a “figura-chave na execução da política de troca de serviços por mercês”, o que, em consequência, conferia-lhe, no entendimento do autor, ainda mais poder. Cf. RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial*: Brasil c.1530-c.1630. São Paulo: Alameda, 2009, p. 174.

⁷ COSENTINO, op. cit., p. 68.

⁸ CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: _____; _____; CARDIM, Pedro (Org.). *Ótima pars*: elites ibero-americanas do antigo regime. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 230.

⁹ BLUTEAU, op. cit., p. 126.

¹⁰ Ibidem.

¹¹ CUNHA; MONTEIRO, op. cit., p. 204.

¹² Ibidem.

ele o detentor do principal posto militar na América portuguesa, que era, inclusive, equivalente às mais altas posições militares existente no reino.

Há aqui a necessidade de reconhecer que esse esforço de normatização administrativa, que era, aliás, desdobramento de um processo iniciado ainda no período filipino¹³, servia para diferenciar a importância de cada um dos territórios que compunham o império português, tendo em conta as necessidades militares, como também as possibilidades econômicas de cada região. Aliás, como apontam Guida Marques e Nuno Gonçalo e Mafada Soares, esses dois tópicos não podem ser dissociados ao se lançar os olhos para o ultramar e se constituíam nas “duas áreas de intervenção que a Coroa sempre privilegiou”¹⁴.

Isso é relevante de ser assinalado, na medida em que se constata que os primeiros governadores-gerais não possuíam o título de capitão-geral, mas tão somente o de capitão da Bahia¹⁵, o que parece indicar que se o posto possuía uma natureza elevada, desde sua criação, como quer Francisco Carlos Cosentino, sua posição dentro da hierarquia política do império, que se confundia com a do próprio território que governava, foi acrescentada em dignidade no século XVII¹⁶.

O acrescentamento na titulação dos homens que serviam à Coroa na América possui dois desdobramentos significativos. O primeiro, relacionado à necessidade de comprovado mérito militar que o candidato

ao posto devia possuir, conforme assinalado anteriormente. Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que, com o título de capitão-geral, a monarquia portuguesa tencionava reforçar a autoridade régia, colocando seu representante na América, o governador-geral, num patamar superior frente aos outros capitães-donatários.

Esse processo que, segundo Guida Marques, remete ao período de criação da instituição, em 1549, e que se tornou mais enfático ainda no período da União Ibérica, demonstrava a busca da Coroa, devido, principalmente, às exigências militares, por implementar um maior “controle sobre a atuação dos donatários”¹⁷, reforçando “a jurisdição do governador-geral [...] [em detrimento] das tradicionais prerrogativas”¹⁸ donatarias.

ADMINISTRAÇÃO DE ROQUE DA COSTA BARRETO

O período da administração de Roque da Costa Barreto foi marcado, segundo Pedro Puntoni, por um aprofundamento das dificuldades da lavoura canavieira, cada vez mais ameaçada pela produção antilhana “e, a partir de 1680, [sofrendo também com a] consequente inflação dos preços dos escravos, dado o aumento de procura em África”¹⁹.

Nesse contexto, intensificava-se o processo de expansão territorial, fazendo com que “expedições ao interior, antes até desenco-

¹³ Acompanhando a formulação enunciada por Antônio Manuel Hespanha, para quem no período filipino assiste-se a um processo de modernização política em Portugal, Guida Marques afirma que a União Ibérica, no que se refere à América portuguesa, foi marcada pela tentativa de dotar a autoridade régia de uma posição mais interveniente na administração e controle do território, através do “adensar da rede de oficiais régios no Brasil, a reorganização das capitâneas, a criação de novas circunscrições administrativas, e, ainda, a fundação de um tribunal na cidade da Bahia, [...] [possuindo] uma incontornável dimensão política”. Além disso, ainda segundo a autora, fora sob o governo dos Habsburgos que o cargo de governador-geral adquiriu seu caráter militar reforçado. (Cf. MARQUES, Guida. O estado do Brasil na União Ibérica. Dinâmicas políticas no Brasil no tempo de Filipe II de Portugal. *Penélope*, n. 27, 2002, p. 7).

¹⁴ MARQUES, op. cit., p. 8.

¹⁵ Sobre esse aspecto as cartas de nomeação dos três primeiros governadores e o regimento passado a Tomé de Sousa não deixam dúvida. Os documentos referentes aos dois primeiros governadores podem ser encontrados no terceiro volume da *História Administrativa do Brasil*. Já a carta de nomeação de Mem de Sá encontra-se publicada no volume 35 dos *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*.

¹⁶ Rodrigo Ricupero faz referência a essa questão, mostrando que o título de capitão-geral foi incorporado ao de governador-geral no mandato de Gaspar de Sousa. Mesmo ele, porém, dá pouca atenção ao assunto, comentando-o numa nota de rodapé. (Cf. RICUPERO, op. cit., p. 136).

¹⁷ MARQUES, op. cit., p. 19.

¹⁸ *Ibidem*.

¹⁹ PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Fapesp, 2002, p. 25.

rajadas, [passassem] [...] agora a receber o apoio e mesmo a ser agenciadas pelo Governo-Geral.”²⁰. Nesse sentido, Puntoni afirma que, desde o governo de “Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça (1671-1675), [o Governo-Geral] passou a incentivar e coordenar este movimento de ‘ocidentalização’ da colônia”²¹. Ainda de acordo com esse autor, o regimento passado a Roque da Costa Barreto, em 1677, também refletiria essa orientação ao buscar estimular a atividade mineradora²².

Ademais, como salientado por Maria de Fátima Gouvêa, os anos de 1670 foram marcados por “um reordenamento da forma de ser da administração da América portuguesa”²³, perceptível, por exemplo, na criação de novos bispados – Olinda, em 1675, e Rio de Janeiro, em 1676 –, na elevação da Bahia a arcebispado, como também na “instalação [...] do Tribunal da Relação Eclesiástica (1678), constituindo-se em tribunal de segunda instância para o julgamento de matérias desse foro específico”²⁴.

Para além das questões ligadas ao campo eclesiástico, nesse período ocorreu também a doação de “capitanias na parte sul do Brasil, chegando a realizar concessões que iam até mesmo à boca do estuário do Rio da Prata”²⁵, que culminou na “criação da capitania real da Nova Colônia do Santíssimo Sacramento, na margem esquerda do Rio da Prata, em frente à cidade de Buenos Aires, no ano de 1680”²⁶.

No que se refere propriamente a administração de Roque da Costa Barreto, o primeiro aspecto que se destaca na análise da documentação do período refere-se à titulação que ele recebeu ao ser enviado para a América. A historiografia, mesmo em trabalhos mais recentes, considera que Barreto fora nomeado como governador-geral. No entanto, o substituto dos governos interinos, que se sucederam no poder desde a morte do Governador D. Afonso Furtado de Mendonça, foi nomeado como mestre de campo general do Estado do Brasil²⁷.

É o que se pode depreender das cartas escritas por D. Pedro, em 10 de setembro de 1677, aos demais governadores do território americano, como também aos homens da Câmara de Salvador, informando de sua decisão de

fazer mercê do posto de mestre de campo geral desse estado [a Roque da Costa] e para governar, no entretanto que não mando governador, como vos constará da carta patente que dele lhe mandei passar, encomendo-vos que na forma costumada lhe deis a posse desse governo que estais exercitando, com as cerimônias que em semelhantes atos se costuma dar²⁸.

Em outra carta desse mesmo período, esta de 26 de novembro de 1677, D. Pedro

²⁰ Ibidem.

²¹ Ibidem, p. 26.

²² Ibidem.

²³ GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 183.

²⁴ GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: _____; BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 300.

²⁵ GOUVÊA, Maria de Fátima. Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730). In: BICALHO, Maria Fernanda; FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Org.). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 183.

²⁶ GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: _____; BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João (Org.). *O antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 301.

²⁷ Vale salientar que Sebastião da Rocha Pita (1730, p. 405), em sua *História da América portuguesa*, já assinalava tal questão, quando, na abertura do livro sétimo de sua obra, afirma que “vem Roque da Costa Barreto governar o Estado do Brasil com título de Mestre de Campo General”. No entanto, ao que parece, essa informação jaz esquecida nas páginas de Rocha Pita, posto que não é mencionada por outros historiadores que se dedicam à temática. Esse esquecimento talvez possa ser explicado pelas severas críticas feitas à sua obra, principalmente por parte de alguns historiadores brasileiros que, embebedos por um espírito nacionalista, questionavam o tom eminentemente favorável aos portugueses encontrado em suas páginas, conforme observa Francisco Iglésias, que, aliás, afirma que se a obra precisa ser estudada, por sua importância histórica, ela “não merece realce especial pela qualidade”. (Cf. IGLÉSIAS, Francisco. *Historiadores do Brasil: capítulos de historiografia brasileira*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Belo Horizonte: UFMG, 2000, p. 35)

²⁸ AHU, códice 245, fl. 34v.

buscava tranquilizar um certo Álvaro de Azevedo, que havia lhe escrito sobre os inconvenientes da terra estar há mais de dois anos sem governador, o que resultava em “grandes danos e pouca obediência nos desembargadores da Relação as ordens daquele governo [ocasionando] neste povo alguns tumultos”²⁹, dizendo da “chegada do mestre de campo General Roque da Costa Barreto a quem mando governar esse estado”³⁰ e de sua confiança de que “se porão as cousas desse governo na forma e quietação que convém”³¹.

No título de outro documento, escrito em 14 de março de 1678, no qual se discorria sobre a situação dos engenhos de Antonio de Couros Carneiro, pode-se observar uma correção na referência ao título de Roque da Costa Barreto, “para o governador, digo mestre de campo general do estado do Brasil”³².

Por fim, reforça essa percepção a carta patente de Manuel de Abreu Soares, que fora nomeado capitão-mor da capitania de Sergipe Del Rei, em 21 de abril de 1679. No documento se lê:

Em 21 dias do mês de abril deste presente ano de 1679, nesta cidade do Salvador Bahia de Todos os Santos e Paços de sua Alteza fez o Capitão-Mor Manuel de Abreu Soares Preto e homenagem nas mãos do senhor Roque da Costa Barreto mestre de Campo General, com jurisdição de governador e Capitão-Geral dele³³.

Não se apresenta na documentação por mim consultada nenhuma explicação ou justificativa para a decisão de não se enviar, na ocasião, governador para o Estado do Brasil, nem do motivo de Roque da Costa Barreto não receber o cargo de governador-geral, embora ele fosse mandado, enquanto mestre de campo, a governá-la. Apesar disso, não deixa de ser relevante assinalar que, por essa época, a administração do Estado do Brasil foi exercida não pelo governador-geral, mas por um graduado oficial do exér-

cito português, que estava incumbido de exercer a governação da terra.

Outro elemento a se destacar na análise do governo de Roque da Costa Barreto é que, além de ter recebido o regimento, confectionado em 1677, para o Governo-Geral, foi-lhe entregue também a “Instrução pela qual há de servir o mestre de Campo Governador e General do Estado do Brasil, Roque da Costa Barreto”³⁴, daqui para diante chamada apenas de Instrução.

O exame da Instrução permite-me inferir que seu objetivo era dar conhecimento a Barreto sobre quais eram suas obrigações mais imediatas no que se refere ao governo da terra. Desde logo, portanto, pode-se estabelecer uma diferença entre a Instrução e o regimento do Governo-Geral, qual seja, enquanto o último visava a definir o âmbito jurisdicional do cargo, bem como suas atribuições nas matérias de justiça, fazenda e guerra, a Instrução era produto do contexto, portanto, as disposições nela contidas dialogavam de maneira mais direta com questões que a Coroa portuguesa enfrentava para administrar a América no período.

Nesse documento, observa-se uma assinalada preocupação com os assuntos tocantes à Fazenda, demonstrando a intenção dos Braganças em ter melhores informações sobre os rendimentos e gastos efetuados na administração do Estado do Brasil. Dessa forma, por ser “de tanta importância e consideração ter entendido as rendas que possui e contribuições que pagam os povos dele”³⁵, e não terem os governadores anteriores conseguido dar “cabal cumprimento a ela, por que algumas relações que mandaram foram com tal confusão, que se não colhe delas o que era necessário”³⁶, devia Roque da Costa mandar

ao provedor-mor e provedores dos governos e capitanias de todo o Estado vos mandem relação de

²⁹ AHU, códice 245, fl. 36v.

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibidem.

³² AHU, códice 245, fl. 39v.

³³ DHBN, v. 27, p. 113.

³⁴ AHU, códice 245, fl. 36v.

³⁵ Ibidem.

³⁶ Ibidem.

cada um e cada uma delas, em que entrem também as armas, munições, pólvora e artilharia que há em todo dito Estado, limitando-lhe o tempo que vos parecer em que vo-las possam mandar³⁷.

A mesma orientação servia também às folhas eclesiástica e secular, que deviam ser informadas com toda “a miudeza e distinção possível”³⁸, e os donativos e impostos cobrados pelas Câmaras e que se aplicavam à infantaria que assistia em cada praça.

Ademais, determinava-se a Barreto que, “porquanto no tempo presente se têm alterado as coisas de modo que para o bom governo do Brasil convém reformarem-se os regimentos velhos”³⁹, reunisse as pessoas que tivessem conhecimento da matéria, para sugerir mudanças nas normas regimentais da Fazenda, as quais, após essa consulta, deveriam ser remetidas para Lisboa, para “se poder reformar os ditos regimentos”⁴⁰.

Da mesma forma, Roque da Costa era instado a saber informações sobre o dinheiro utilizado em obras pias, como também das consignações aplicadas no custeio de armas, munições e até no reparo de fortalezas.

Nesse ponto, pode-se assinalar uma outra preocupação bastante presente na Instrução, qual seja, os assuntos relacionados com a defesa do território. Além do acima exposto, o documento continha orientação sobre o procedimento a ser observado com a artilharia de bronze danificada, que devia ser enviada a Lisboa, para aí ser refundida, como também sobre o envio, junto com o mestre de campo, de 80 quintais de pólvora e duzentas espingardas “para se comecem a armar os moradores desta praça e do recôncavo”⁴¹, questão à qual voltarei.

As minas de salitre também eram objeto da Instrução. Com informações mais minuciosas do que as contidas no regimento do

Governo-Geral, dava-se conta de que o salitre extraído das proximidades do Rio São Francisco já havia sido mandado para Lisboa e ali averiguada sua boa qualidade. Portanto, o Príncipe Regente D. Pedro mandava Roque da Costa “chamar ao Rio de Janeiro João Francisco Roberto, que naquela praça se acha, e a Pernambuco Bento Surrel, que já foi a estas minas de salitre e ambos mandareis a esta diligência, para que façam a experiência e vos informe da quantidade e qualidade dele”⁴². A intenção do regente era de agilizar as questões tocantes a essa matéria, por ser ela “de grande consideração para o benefício da pólvora das conquistas e deste Reino”⁴³.

Ainda no tocante à defesa, a Instrução trazia informações sobre o parecer do Governador Afonso Furtado, segundo o qual algumas fortalezas eram pouco úteis e seu custeio desnecessário. Dessa forma, Roque da Costa tinha do regente ordem para, concordando com o parecer do seu antecessor, demolir os fortes que não tinham serventia e, assim, “se escuse a despesa que se faz neles”⁴⁴.

Além dos assuntos presentes na Instrução, uma das primeiras tarefas passadas pelo príncipe a Roque da Costa, quando do início de sua administração, dizia respeito a infantaria que servia na Praça de Salvador, mais especificamente a sua redução, que fora solicitada pelos oficiais camarários da cidade. Como constava em carta de 26 de outubro de 1677, a Câmara requeria a diminuição da “infantaria daquela praça a doze capitães, com um mestre de campo e um sargento-mor e um ajudante de tenente”⁴⁵.

Nesse sentido, D. Pedro determinava ao mestre de campo que, assim que chegasse à capitania, passasse em revista as tropas e obtivesse conhecimento sobre seu efetivo e “quanto se despense, informando-me de tudo, com vosso parecer e a boa forma em

³⁷ *Ibidem*, fl. 36v.

³⁸ *Ibidem*.

³⁹ *Ibidem*.

⁴⁰ *Ibidem*.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² *Ibidem*.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ *Ibidem*, fl. 39v.

que se deve pôr esta infantaria, porque esteja pronta a que couber"⁴⁶.

Apesar de não ter o informe sobre o retorno dado por Barreto ao príncipe, a referência a esse documento se justifica por dois motivos. Primeiro, vale salientar que o pedido de redução da infantaria interessava diretamente aos homens da Câmara, uma vez que o custeio das tropas, em geral, recaía sobre eles. Em segundo lugar, tal solicitação parece sugerir uma diminuição da atividade militar e, em decorrência, da necessidade de manutenção de um maior efetivo.

Isto, no entanto, não pode ser entendido como indicativo de uma menor atenção com as questões relacionadas à defesa do território, tanto que, em carta de 23 de novembro de 1677, D. Pedro escrevia a Roque da Costa Barreto, dizendo ter sido informado pelo Governador Afonso Furtado de Mendonça sobre a necessidade de serem enviadas "armas para se armarem os moradores do Recôncavo [...], que sendo obrigados a tê-las para sua defesa, por falta delas, estavam desarmados"⁴⁷. Dessa forma, para sanar tal questão, o regente avisava sobre o envio de duzentas espingardas do reino, cuja repartição, entre os homens da terra, ficava a cargo do mestre de campo, garantindo assim que todos estivessem devidamente armados, conforme, aliás, encontrava-se disposto no capítulo 22 do regimento do Governo-Geral⁴⁸.

Além das armas e pólvora trazidas por Roque da Costa, por outro documento, de 27 de setembro de 1677, fica-se sabendo também dos itens enviados a outras partes da América. Na relação, constavam o envio de pólvora, espingardas, artilharia, arcabuzes e mosquetes para as capitânicas de Pernambuco e Rio de Janeiro, como também para o Estado do Maranhão⁴⁹, demonstrando que as questões ligadas à conservação

do Estado do Brasil permaneciam ocupando posição destacada no rol de atribuições dos oficiais responsáveis pela governação da América, apesar de não haver registro de nenhuma invasão, ou tentativa, por parte de algum reino estrangeiro no período.

Nesse mesmo sentido, uma carta do regente, de 23 de novembro de 1679⁵⁰, escrita em resposta a outra que Roque da Costa passara em dois de junho, aprovava a decisão do mestre de campo, que havia dado início à construção de um armazém para pólvora recebida do reino, que se achava "quase toda perdida porque as casas se não forrão de madeira antes de se lhe meter a pólvora, [e por ser o] [...] clima do Brasil umidíssimo"⁵¹.

Vale destacar que as obras foram iniciadas por Barreto sem prévia consulta ou aceite de Lisboa, pois ele entendia que assunto de tanta importância não podia esperar "passa[r] mais de um ano [...] [para] que chegasse a Resolução deste Reino"⁵², por ser "aquela cidade [Salvador] capital da província, e devendo haver nela munições suficientes, se achava sem armazém em que se recolhessem bem acondicionadas"⁵³.

No entanto, apesar de reconhecerem a utilidade da obra, que objetivava conservar a pólvora em lugar adequado, para que ela estivesse em condições de ser usada nas ocasiões necessárias, D. Pedro e o Conselho Ultramarino advertiram o mestre de campo sobre seu procedimento, lembrando-lhe o príncipe regente que "ao diante me haveis de dar primeiro conta [...], e quando as obras forem precisas façais aviso com a brevidade que vos for possível, para que com a mesma tenhais resposta e, com ela, poderdes executar a obra que se julgar necessária."⁵⁴, ou como fizeram os conselheiros do ultramar, dizendo-lhe que "bem pudera o governador não gastar sem ordem o dinheiro que tem

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ AHU, código 245, fl. 36v.

⁴⁸ MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Raízes da Formação Administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: Gráfica Carioca, 1972, t. 2, p. 777-778.

⁴⁹ AHU, Luísa da Fonseca, doc. 2790.

⁵⁰ AHU, código 245, fl.54.

⁵¹ AHU, Luísa da Fonseca, doc. 2914.

⁵² Ibidem.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ AHU, código 245, fl.54.

aplicação diferente, que lhe não duvidava da necessidade da obra, nem da sua utilidade, mas que não fazia mal dar primeiro conta, esperando-lhe resposta⁵⁵.

Portanto, apesar da documentação do período não fazer referência a ameaças ou tentativas de invasão do território, os assuntos tocantes à conservação e à defesa do território português na América permaneciam como foco de atenção para a administração portuguesa.

Nesse sentido, por exemplo, em 21 de outubro de 1681, D. Pedro passava uma provisão a Roque da Costa Barreto para que “de todos os contratos, assim dos que se fizerem com minha real fazenda, como das mais contribuições que os povos têm aplicado ao sustento da infantaria, paz de Holanda⁵⁶ e outras despesas, se tire para o fornecimento das munições uma propina geral”⁵⁷.

Além disso, determinava-se também “que os navios, que navegam para as conquistas, sejam obrigados a permutarem cada um doze barris de pólvora por outros dozes que lhe dão dos armazéns da praça em que entrarem”⁵⁸. Ainda de acordo com o exposto no documento, o mestre de campo devia assegurar-se do cumprimento da provisão real na Bahia e nas demais capitânias

sob sua jurisdição, “com declaração que na vossa residência [de Roque da Costa Barreto] será este o primeiro capítulo por que se pergunte”⁵⁹, conferindo, dessa forma, importância à matéria.

Ademais, durante a administração de Roque da Costa, o príncipe regente manteve intensa correspondência com D. Pedro de Almeida, governador de Pernambuco, no qual tratava da fortificação da capitania⁶⁰, envio de munições⁶¹, a distribuição de armas aos moradores⁶², conservação e reparo dos fortes e fortalezas⁶³, e também sobre o baixo rendimento do contrato dos dízimos, que provocavam a falta de pagamento da infantaria da Praça de Pernambuco, solicitando-se ao governador que recorresse aos homens de negócio da localidade, para sanar tal problema.

As diversas missivas trocadas entre D. Pedro e o governador de Pernambuco sobre as questões que diziam respeito à defesa e à segurança daquela capitania demonstram, além da existência de um canal direto de comunicação da Coroa com os governadores das capitânias para tratar dos assuntos mais prementes de cada localidade, que o governador-geral, cujas atribuições cabiam à época a Roque da Costa, tinha um papel

⁵⁵ AHU, Luísa da Fonseca, doc. 2914.

⁵⁶ O donativo de paz com a Holanda era resultado da celebração do Tratado de Paz e Confederação entre Portugal e Holanda, de agosto de 1661, segundo o qual cabia a Portugal o pagamento de uma indenização de cinco milhões de cruzados à Companhia das Índias Ocidentais, dos quais couberam ao Estado do Brasil uma contribuição anual de 120.000 cruzados pelo prazo de 16 anos.

Vale assinalar que além do donativo de paz com a Holanda, havia também o donativo para pagamento do dote de casamento de Catarina de Bragança com Carlos II da Inglaterra. A cobrança desses donativos foi objeto de uma carta de D. Pedro para Roque da Costa Barreto, em 20 de dezembro de 1677, na qual informava que, apesar de a “execução da cobrança e remessa dele a esse reino não foi possível que se fizesse tão prontamente” (DHBN, v. 67, p. 127), enviava a cópia de uma ordem, para que se encaminhasse aos ministros da Coroa, que deviam executar tais cobranças.

Segundo José Roberto do Amaral Lapa (2000, p. 75), o pagamento de tais donativos suscitou “protestações e delongas”, do que é exemplo a carta da Câmara de Salvador para o príncipe regente, escrita em 22 de junho de 1678, onde se diziam impossibilitados de atendê-lo, devido a falta de cabedais (DHAMS, v. 2, p.39).

⁵⁷ AHU, códice 245, fl. 71v. De acordo com Amaral Lapa (2000, p. 75), a utilização dos recursos do donativo para outras finalidades foi, até certo ponto, prática recorrente por parte da Coroa portuguesa, não somente para aquisição de munição, mas também visando ao conserto e à construção de embarcações e até para “financiamento de um grande estaleiro naval, para construção de navios encarregados de policiar as costas brasileiras. Tal empreendimento não teria ido avante, por falta de mão de obra”.

Ainda segundo Lapa (2000, p. 76), esse tipo de utilização do donativo “não deixava de ser, também, de obter-se a compreensão ou, pelo menos, menor relutância dos colonos em atender a compromissos que muito indireta e remotamente lhe diziam respeito, pois agora sabia-se que parte do dinheiro tinha uma finalidade imediata, com aplicação inclusive na Colônia, e com inegáveis reflexos no seu comércio”, como também na defesa e na conservação do território.

⁵⁸ AHU, códice 245, fl. 71v.

⁵⁹ *Ibidem*.

⁶⁰ AHU, códice 256, fl. 22.

⁶¹ *Ibidem*, fl. 23.

⁶² *Ibidem*, fl. 24.

⁶³ *Ibidem*, fls. 32, 34 e 40.

de manter as defesas de Salvador, garantir que os demais governadores e capitães fizessem o mesmo em suas localidades, o que lhe conferia uma ação, ao menos em tese, fiscalizadora, e, por fim, articular as ações defensivas contra ameaças internas e externas.

Além disso, entre as cartas do período inicial da administração de Roque da Costa, de 25 de maio de 1678, encontra-se uma relação de armas de fogo, pólvora, balas e morrão, que havia nos armazéns da Bahia⁶⁴, no que se pode observar o mestre de campo cumprindo uma das obrigações estabelecidas no regimento do Governo-Geral, que previa, no seu capítulo terceiro, a preparação de tal lista e seu envio ao reino.

Afora as questões ligadas à defesa e à conservação do território português na América, a administração dos indígenas aparece largamente na documentação do período, mostrando a importância da temática, e dos conflitos e disputas em torno dela.

Em carta do príncipe regente para Roque da Costa Barreto, escrita em 23 de março de 1681, o primeiro informava ter recebido notícias do Frei Anastácio de Andierne, relatando que Francisco Dias de Ávila, donatário das terras de Pambu, estava "perturbando a conversão daquelas almas e impedindo reduzir aquele gentio à luz da Igreja"⁶⁵, tarefa que D. Pedro reputava ser "tanto do serviço de Deus e meu para que aqueles índios tenham conhecimento da fé que é o que eu tanto encomendo"⁶⁶.

Dessa forma, o regente determinava ao mestre de campo que se fizesse uma devassa, sobre a qual não dispunha de mais informações, além de reforçar junto a Barreto que fossem tomadas todas as providências para que não se impedissem os religiosos de fazer sua atividade missionária nos sertões.

Ademais, a atividade missionária foi objeto também de significativa troca de corres-

pondência entre as autoridades portuguesas. D. Pedro, em carta de 23 de julho de 1680, em resposta a outra, de 10 de janeiro de 1679, enviada por Roque da Costa Barreto, dando notícia "do estado em que se acham as missões dessa cidade, com o descuido que há na conversão da gentildade, por algumas das religiões faltarem as obrigações do seu estado e a dos capuchinhos com [...] gritantes excessos"⁶⁷. Por esse motivo, o regente determinava ao mestre de campo que fizesse

uma junta de todos os prelados das religiões e o deão, em ausência do arcebispo, e o chanceler da relação, assistindo o procurador da coroa, e nela se confirmem os meios que haverá para se renovar este cuidado e se aplicarem os religiosos a este ministério tão próprio de sua profissão e estado e do que nela se assentar me fareis aviso⁶⁸.

Dentro desse contexto, mereceu especial atenção uma questão envolvendo os moradores de Serinhaem, na Bahia, e os jesuítas. Conforme consta no documento de 26 de agosto de 1680, em 1676, o príncipe havia solicitado ao Governador Afonso Furtado de Mendonça informações sobre o pedido do provincial da Companhia de Jesus para que fosse assegurado o direito da "administração espiritual e temporal dos índios"⁶⁹ aos padres jesuítas e que fossem devolvidos "os índios tirados por [...] [João Peixoto Viegas e Antonio Guedes de Brito], ou por qualquer outro secular das ditas aldeias"⁷⁰.

Como a questão permanecia em aberto, D. Pedro ordenava Roque da Costa a reunir uma junta, como se encontrava disposto no capítulo 56 do regimento do Governo-Geral⁷¹, formada "de pessoas mais desinteressadas nela e de toda a satisfação assim, seculares e eclesiásticos"⁷², para tomar uma decisão

⁶⁴ AHU, Luísa da Fonseca, doc. 2830.

⁶⁵ DHBN, v. 67, p. 213.

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ AHU, códice 245, fl. 60v.

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ AHU, códice 245, fl. 61v.

⁷⁰ *Ibidem*.

⁷¹ MENDONÇA, op. cit., t. 2, p. 842.

⁷² AHU, códice 245, fl. 61v.

sobre o caso. Para tanto, devia considerar se os índios provocavam danos ou eram úteis aos moradores da localidade, como também se sofriam por partes destes algum tipo de violência, devendo decidir da maneira que julgasse mais conveniente e útil para doutrinação dos indígenas. Misturavam-se, portanto, elementos que evocam a utilização do índio como força de trabalho pelos moradores, o que era contestado pelos jesuítas, e a preocupação com a tarefa missionária, principal elemento do discurso justificador para conquista do território americano.

Porém, outras duas cartas, também de 26 de agosto de 1680, traziam orientações do príncipe regente sobre como se encaminhar a questão. Na primeira delas, D. Pedro afirmava que

pela boa direção e forma com que os padres da Companhia de Jesus domesticam e doutrinam os índios fui servido convertê-los por provisão minha a administração espiritual e temporal; porém com tal condição que quando forem necessários para meu serviço os não escondam e neguem, como se verifica que o fizeram⁷³.

Dessa forma, ordenava-se a Roque da Costa Barreto assegurar que os jesuítas “cumpram e guardem as ordens dos governadores, e as que lhes passarem para a repartição deles quando forem necessários aos moradores, e também com condição que os padres continuem as missões no sertão como antigamente faziam, e nele formem aldeias e igrejas⁷⁴”. Da mesma forma, antecipando-se a decisão da junta que mandara Barreto reunir, D. Pedro determinava que os índios retirados por João Pei-

xoto Viegas⁷⁵ fossem restituídos aos padres da Companhia de Jesus.

Na outra carta, o príncipe regente mandava o mestre de campo repreender o provincial da Companhia sobre o fato de os jesuítas terem retirado “os índios das aldeias de São Miguel e Santo André⁷⁶”, sem terem autorização da junta que governava o Estado do Brasil, por ocasião do falecimento do Governador-Geral Afonso Furtado. Essa ordem parece-me indicativa do fato de que, apesar de deter o governo administrativo e espiritual dos indígenas, isso não significava que os jesuítas pudessem dispor livremente deles, até porque, como disposto nos trechos acima transcritos, os índios podiam ser utilizados como mão de obra, tanto em caso de necessidade da Coroa, quanto dos moradores, sem que, no entanto, fosse permitida a sua escravidão.

Corroborava esse meu entendimento a ordem do Príncipe D. Pedro ao provincial da Companhia de Jesus, passada em 15 de novembro de 1681, para que os padres jesuítas da Aldeia de São Pedro repartissem os índios entre os moradores de Cabo Frio, na capitania do Rio de Janeiro, por “ser este o meio de se aumentarem os ditos moradores e não terem negros de Angola, nem cabedais para comprarem⁷⁷”, apesar da alegação dos inicianos de que os indígenas eram necessários “para o benéfico de suas fazendas e para trabalharem no convento de São Francisco⁷⁸”.

Importante assinalar que não desconsidero a possibilidade de os jesuítas resistirem a obedecer às ordens vindas de Lisboa, o que as lacunas da documentação não permitem verificar. No entanto, não deixa de ser relevante destacar a atenção dada à política de missão no período, como também a percepção de que os aldeamentos serviam

⁷³ *Ibidem*, fl. 61.

⁷⁴ *Ibidem*.

⁷⁵ Pelo exame de duas cartas enviadas pelo regente, uma para Roque da Costa Barreto e a outra para o próprio João Peixoto Viegas, fica-se sabendo que o último andava pelos sertões, na busca de metais preciosos e na redução do gentio. Na que foi enviada ao mestre de campo, em 12 de dezembro de 1678, D. Pedro dava ordem para que fosse prestada toda a assistência necessária a Viegas e a um certo Domingos Freitas de Azevedo, para que eles se sentissem estimulados a continuar tais ações, posto que chamavam os índios “a amizade dos portugueses” (AHU, códice 245, 46v) e punham “em sossego os povos que tantas hostilidades padeciam, dilatando-se as conquistas com mais aqueles vassallos” (AHU, códice 245, 46v). Na outra carta, ele agradecia diretamente a Viegas e dizia-lhe que “tudo o que mais obrares, vos terei a particular serviço” (AHU, códice 245, fl. 47v).

⁷⁶ *Ibidem*, fl. 61.

⁷⁷ *Ibidem*, fl. 72.

⁷⁸ *Ibidem*.

a finalidades de naturezas distintas, sendo uma religiosa e a outra, econômica, já que serviam como reserva de mão de obra.

Os indígenas foram ainda objeto de outra carta enviada a Roque da Costa Barreto, esta de 28 de julho de 1677. Nesse documento, no entanto, não estava em questão a administração dos nativos, mas as violências que eram atribuídas a eles por parte dos moradores de São Bartolomeu de Maragogipe. Como consta na carta do príncipe regente, “havia cinquenta anos que [os daquela localidade] padeciam grandes assaltos do gentio bárbaro que estão fronteiros, em que foram mortos muitos deles e seus escravos roubando-lhes suas fazendas”⁷⁹.

Essa situação teria sido temporariamente contornada no período de governo de Afonso Furtado de Mendonça, “que alcançou vitória contra os Tupis [...] e Tapajós, mandando, depois que foram extintos, povoar as terras conquistadas com os moradores e casas fortes, trazendo tropas nas campanhas, com que os ditos moradores ficaram sossegados”⁸⁰. No entanto, após a morte do referido governador, abriu-se uma “nova guerra, em que as terras povoadas de novo se despovoaram, e vão chegando aos ditos moradores, que têm padecido muito em prejuízo de suas vidas e fazendas”⁸¹.

Dessa forma, o mestre de campo era instado a combater os índios e assegurar que os “ditos moradores vivam com sossego, sem experimentarem os incômodos e assaltos que apontam”⁸², demonstrando que a política missionária destinava-se apenas para os indígenas pacíficos, não sendo extensiva àqueles que se caracterizassem como ameaça à vida e às propriedades dos portugueses, e que, por consequência, constituíam-se em obstáculos à produção da terra.

Aliás, embora não haja referência ao mestre de campo ou a seu regimento, gostaria de ater-me nas cartas da Câmara de Salvador, através das quais é possível observar uma intensa atuação por parte de diversas

ordens religiosas na capitania sede do Governo-Geral. Em carta de 14 de abril de 1680, os camaristas queixavam-se ao regente da dificuldade de sustentar com esmolas “casas de regulares pobres [...] [além] daquelas que atualmente sustentam, pois além do convento que aqui fundaram e prosseguem os carmelitas descalços são quatro os de capuchos portugueses na cidade”⁸³, pela falta de dinheiro, justificativa recorrente entre os camaristas diante dos pedidos de contribuição financeira vindos da Corte. Os oficiais camarários mencionavam ainda a existência de “quatro obras de arquitetura, como é o convento dos carmelitas descalços, o convento das freiras de Santa Clara, o templo da catedral e a dos monges”⁸⁴, para reforçar a imagem de que não tinham mais meios para novas contribuições.

Vale observar também no relato da Câmara o seu receio com a presença de religiosos estrangeiros e seu contato com os indígenas. Por isso, diziam a D. Pedro que o melhor era que

os índios não tenham comunicação com estrangeiros, e principalmente com setentrionais, da qual segundo já diversas demonstrações se pode rezear que resulte, além de maior afeto para com uns, aversão e ousadia para com outros e que em diversas ocorrências, de tempo que tudo é possível, venham inundações de gentio a favor de perturbadores ambiciosos e em total ruína de colonos obedientes. Além de que, como muitos destes homens são do Norte são curiosamente cosmógrafos e geógrafos pode resultar desta curiosidade mais miúda averiguação assim da costa do Cabo, surgidouros e rios, como das serras mais e campos do interior do Sertão e que feita esta exploração, por passar tempo, venha depois a servir de grande prejuízo⁸⁵.

⁷⁹ AHU, códice 245, fl. 33v.

⁸⁰ *Ibidem*.

⁸¹ *Ibidem*, fl. 33v.

⁸² *Ibidem*.

⁸³ DHAMS, v. 2, p. 75-77.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 75-77.

⁸⁵ *Ibidem*.

Em outra carta, essa sem data, os camarárias discorriam sobre os perigos que viam na presença e na atividade dos capuchinhos franceses. Segundo o relato dos homens da Câmara, a

primeira doutrina que estes religiosos ensinam ao gentio é que não obedecem aos portugueses [...] [e de que] estas terras não são nossas se não dos mesmos Índios [...] e encarecendo as virtudes de sua nação e as grandes conveniências e bom trato que haviam de ter dos franceses se eles povoaram este Estado por que se haviam de aparentar casando-se com as suas filhas tratando-os com muita igualdade o que os portugueses não faziam porque os tratavam como escravos⁸⁶.

Como na carta anteriormente mencionada, referiam-se também às inquirições que os religiosos franceses faziam sobre a geografia e as características do território americano. Para tentar dissuadir D. Pedro sobre a justeza do que falavam, lembravam-no, inclusive, do “que experimentou a Capitania de Pernambuco, no tempo em que o holandês ocupou, o qual uniu assim o dito gentio com as mesmas razões com que agora as vão dispendo estes religiosos”⁸⁷ e concluíam “o holandês, sem estes índios, não durou a sua assistência na Bahia mais que um ano e, em Pernambuco, por que se uniu com os ditos índios, ocuparam aquela capitania vinte e sete anos”⁸⁸.

Nesse sentido, percebe-se que a resistência em contribuir com esmolas aos religiosos podia até estar relacionada com o recorrente lamento de falta de cabedais, mas passava também pela preocupação de que os religiosos, por pertencerem a reinos estrangeiros, pudessem estar imbuídos não apenas de uma ação missionária, mas também buscassem adquirir conhecimento e apoio para futuras tentativas de invasão.

Além disso, as questões envolvendo o povoado fundado pelos portugueses, em 1680, nas margens do Rio da Prata, também passavam a orbitar no rol de obrigações do homem responsável pelo governo do Estado do Brasil. Como constava em carta do príncipe para Roque da Costa Barreto, em 21 de março de 1681⁸⁹, o mestre de campo devia dar toda a assistência necessária às tropas enviadas de Portugal para a Colônia de Sacramento e que estavam estacionadas no Rio de Janeiro, pois, desde 7 de agosto de 1680, Sacramento encontrava-se ocupada por forças espanholas.

Posteriormente, em carta de 27 de novembro de 1681, o príncipe escrevia ao mestre de campo, para informar da nomeação de Duarte Teixeira Chaves para o governo da capitania do Rio de Janeiro, que tinha como primeira incumbência dirigir-se a Sacramento e tomar posse novamente daquele território, que, por tratado celebrado com o rei de Castela, havia sido restituído à Coroa portuguesa.

Além dessas informações, a missiva trazia ainda um pedido do regente para Barreto. Como a tarefa de Teixeira Chaves envolvia a mobilização de significativo contingente de pessoas e por “não haver no Rio a farinha necessária para o número de gente que dali há de levar”⁹⁰, D. Pedro solicitava a Roque da Costa que providenciasse o envio de seis mil alqueires de farinha para a região, obviamente necessários para o sustento das tropas.

Aqui, vale assinalar que a fundação de Sacramento foi motivada, principalmente, pelos “numerosos apelos, de diversas origens, para promover a ocupação das terras do Sul, por motivos políticos e econômicos”⁹¹, do que é exemplo a crise monetária vivida na América portuguesa, em decorrência da interrupção do fluxo de prata peruana após 1640.

Nesse sentido, a organização da expedição que fundou esta povoação, liderada

⁸⁶ *Ibidem*, p. 77-80.

⁸⁷ *Ibidem*.

⁸⁸ *Ibidem*.

⁸⁹ AHU, códice 245, fl. 67.

⁹⁰ DHBN, v. 67, p. 211.

⁹¹ ALMEIDA, Luís Ferrand de. Colônia de Sacramento. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Coord.). *Dicionário da história da colonização portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994. p. 180.

pelo próprio governador do Rio de Janeiro, D. Manuel Lobo, por ordem do Príncipe D. Pedro, parece-me que pode ser inserida dentro da mesma lógica de interiorização da conquista, já mencionada em outras passagens, com a expansão para oeste. Nesse sentido, creio ser possível afirmar que um dos objetivos da administração portuguesa para a América neste período era o alargamento da área ocupada pelos portugueses, valendo-se, como apontado por Ferrand, da “dificuldade de traçar com rigor o meridiano de Tordesilhas”⁹².

Outra questão surgida na documentação do período dizia respeito às atividades comerciais realizadas por súditos de reinos estrangeiros. Nesse caso, o regimento do Governo-Geral aparecia referenciado na troca de correspondência entre o Príncipe D. Pedro e Roque da Costa Barreto sobre a permissão para o comércio feita a ingleses, holandeses e franceses na América portuguesa, desde que possuíssem a devida licença da Coroa.

Em carta de 6 de outubro de 1678, o mestre de campo informava que não havia recebido as “cópias dos capítulos dos tratados sobre o comércio dos estrangeiros nas conquistas”⁹³, ao contrário do que se encontrava estabelecido no capítulo 49 das normas regimentais⁹⁴. Tais documentos deviam, segundo o disposto no regimento, ser repassados pelo governador-geral, na ocasião, o próprio Barreto, “aos governadores e capitães-mores das capitanias desse estado”⁹⁵, para que eles pudessem dar-lhe execução⁹⁶.

Ao que parece, a falta de tais documentos gerava dúvidas entre governadores e outros oficiais régios da América sobre como proceder acerca dessa matéria. É o que se pode depreender das trocas de cartas entre o regente, Roque da Costa, e o provedor-mor da Fazenda, Antônio Lopes Ulhoa, sobre as dúvidas de João do Rego Barros, provedor da Fazenda em Pernambuco, de

como proceder com as naus castelhanas e holandesas, “aos quais se não deu licença para comerciarem por não haver ali ordem [...] para isso”⁹⁷.

Para esclarecer o provedor de Pernambuco, D. Pedro enviou, em 22 de junho de 1679, carta para o mestre de campo e para o provedor-mor, na qual fazia referência às orientações contidas no regimento passado ao governador do Rio, Dom Manuel Lobo, sobre a matéria. Nesse sentido, o príncipe enviava “cópia do capítulo 28 do regimento [...] e das ordens que nele se declaram, para que tenhais entendido a forma com que se pode admitir os navios castelhanos, que das Índias ocidentais, Buenos Aires e Rio da Prata vierem a esse porto”⁹⁸.

Aqui vale assinalar que os capítulos 49 e 50 do regimento do Governo-Geral traziam idênticas determinações, no entanto, o regente ao tratar da matéria não fez referência ao conteúdo das normas regimentais, mas sim ao exposto no documento passado ao governador do Rio.

Por um lado, creio que a alusão às normas regimentais demonstre o intuito centralizador da dinastia brigantina, aqui representado pelos novos regimentos elaborados para o Governo-Geral e para o governador do Rio de Janeiro, assinalando a intenção da Coroa para que tais documentos servissem como norteadores da ação administrativa de seus oficiais.

Já por outro lado, a referência ao regimento de Dom Manuel Lobo e não ao do Governo-Geral, pode ser entendida como indicativa de certa imprecisão hierárquica, mesmo que se reconheça a não existência de “um organograma nítido de cargos e funções, como veio a ocorrer no Estado contemporâneo após a Revolução Francesa”⁹⁹.

Essa inexistência, inclusive, talvez estivesse na origem das dúvidas e desinteligências ocorridas entre os governadores-gerais e os governadores das capitanias do Rio de

⁹² *Ibidem*.

⁹³ AHU, códice 245, fl. 54v.

⁹⁴ MENDONÇA, op. cit., t. 2, p. 821.

⁹⁵ AHU, códice 245, fl. 54 v.

⁹⁶ A cópia dos tratados foi enviada a Roque da Costa Barreto em 20 de novembro de 1679 (AHU, códice 245, fl. 54 v).

⁹⁷ AHU, códice 245, fl. 52v.

⁹⁸ *Ibidem*.

⁹⁹ WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Formação do Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, p. 310.

Janeiro e Pernambuco, que se pretendiam independentes do primeiro, questão que se buscava atalhar no novo regimento do Governo-Geral¹⁰⁰, mas que, parecem, eram também motivadas pela própria Coroa portuguesa.

Aliás, além de demonstrar a cada vez maior importância e atenção das autoridades portuguesas com o interior, o desenvolvimento de algumas produções, como, por exemplo, do tabaco, parece responder pelo adensamento populacional vivenciado em Salvador no período. Através de três cartas de D. Pedro, duas para Roque da Costa, em 7 de julho e 1^a de dezembro de 1679, e a outra, de 7 de julho de 1679¹⁰¹, para os oficiais da Câmara, o príncipe mencionava o crescimento da cidade e, inclusive, fazia referência a algumas desinteligências advindas desse crescimento.

No caso em questão, o regente discorria sobre os empecilhos postos pelos religiosos franciscanos a que os moradores construíssem casas fora dos muros da cidade. Decidindo-se favoravelmente aos moradores, D. Pedro mandava o mestre de campo ordenar ao guardião do convento que não impedisse o aumento da cidade, pois “os ditos religiosos não têm faculdade corretiva para impedirem com violência que meus vassallos edifiquem no seu sitio ou no público”¹⁰².

Além de demonstrar o desenvolvimento e o aumento de tamanho da cidade, que levava a necessidade de se buscarem novos espaços para a edificação de novas construções, os documentos, ao que me parecem, permitem perceber, ou pelo menos inferir, a diminuição do perigo representado pelos ataques indígenas, pelo menos nos arredores de Salvador. Isso porque as cercas ou muros tinham como função, justamente, defender os núcleos populacionais das

ações perpetradas por índios inimigos dos portugueses. Daí a preocupação que tal matéria suscitava entre os administradores portugueses, principalmente no início da ocupação do território¹⁰³.

Outros documentos do período demonstram, ademais, que, além da construção do armazém para pólvora, antes referenciada, havia também a discussão sobre a necessidade de outras obras, que visavam a dotar a cidade de Salvador de uma melhor estrutura. Exemplificam isso as cartas sobre a necessidade de se construírem pontes, para facilitar o deslocamento do gado e de mantimentos, e sobre a necessidade de se tomarem casas para construção de um armazém para o sal, passadas, respectivamente, em 6 e 12 de dezembro de 1678¹⁰⁴.

O BOM GOVERNO DE VOSSA SENHORIA ROQUE DA COSTA BARRETO

Os oficiais camarários de Salvador mostravam-se muito satisfeitos com a administração de Roque da Costa Barreto, ao encerrar-se seu governo. É o que se pode depreender da análise da carta de 23 de julho de 1682, na qual os camaristas desejavam ao mestre de campo que “recolhido em paz a esse Corte (...) [lograsse] nela os aplausos devidos a seus grandes merecimentos”¹⁰⁵.

Outro que também guardou uma boa impressão do governo de Barreto foi o Padre Antônio Vieira. Em carta para o Marquês de Gouveia, escrita em 23 de maio de 1682, Vieira afirmava ao seu interlocutor que “aqui não há outra novidade que a mudança do Governo, em que a inteireza, desinteresse e exemplo de vida e constância até o fim de Roque da Costa deixará canonizada para sempre sua memória”¹⁰⁶.

¹⁰⁰ Cf. MENDONÇA, op. cit., capítulo 39, t.2, p. 804.

¹⁰¹ AHU, códice 245, fl. 54v.

¹⁰² Ibidem, fl. 55.

¹⁰³ No regimento entregue a Tomé de Souza essa preocupação pode ser observada em diversas passagens, tanto no que se refere à defesa de Salvador, quanto das povoações das outras capitanias, que, conforme previsto no capítulo 19, deviam estar cercadas “e as que já possuíssem cercas defensivas, que as reparassem de forma que estivessem prontas para se defenderem em caso de ataque” (Cf. VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. A conservação da conquista: o Governo-Geral e a defesa do estado do Brasil (1548-1612). 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado em História Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006, p. 122).

¹⁰⁴ AHU, códice 245, fl. 42v.

¹⁰⁵ DHAMS, v. 2, p. 114.

¹⁰⁶ *Sermões*, Padre Antônio Vieira. Vol. XII. Erechim: Edelbra, 1998, p. 554.

Ao que parece, as impressões positivas dos homens da época sobre a administração de Roque da Costa influenciaram Sebastião da Rocha Pita em seus comentários sobre este governo, que, segundo ele, foi

tão admirável, que não permite a nenhum dos mais célebres parecer maior, sendo o seu memorado entre os mais famosos, e plausíveis, no cuidado da observância da justiça, e no aumento da República foi em sumo grão cabal. No desinteresse não conheceu vantagem ao mais independente, e no serviço Real se não deixou preferir do mais zeloso¹⁰⁷.

Ainda que me distancie da impressão extremamente favorável de Rocha Pita sobre o governo de Roque da Costa, o exame da documentação revela, apesar das lacunas existentes, um administrador atuante, mesmo diante dos novos desafios que se impunham aos homens responsáveis pela governação da América. Logo, é forçoso assinalar, desde já, minha discordância com a análise de Francisco Carlos Cosentino¹⁰⁸, que, ao não dar atenção à prática administrativa do mestre de campo, afirma que sua administração não guardava diferença com a de seus antecessores.

Assinale-se de início o fato de que Roque da Costa não fora nomeado como governador-geral, mas como mestre de campo general do Estado do Brasil, sendo o responsável por sua administração.

Além disso, em seu governo observou-se maior estabilidade, por conta, principalmente, da diminuição das ameaças de invasão, por parte de súditos de Coroas estrangeiras, em comparação, por exemplo, com os períodos de Antônio Telles da Silva, que enfrentou a ocupação da porção norte da América por parte dos holandeses, e Jerônimo de Ataíde. Apesar de isso não significar uma desatenção com as questões ligadas à defesa do território, é possível verificar uma menor preocupação com tais assuntos, sobretudo

quando comparado com a administração de Ataíde, na qual se observa uma grande mobilização para tais questões, decorrentes de notícias, que acabaram por se mostrar infundadas.

Esse clima de relativa paz, pois alguns índios continuavam a representar uma ameaça à vida e propriedade dos portugueses, contribuiu para o crescimento de outras atividades produtivas, caso do tabaco e da pecuária, por exemplo, que ajudaram a entender o crescimento da cidade de Salvador, que se espalhava, então, para além dos muros defensivos e que colocava para administração a necessidade de melhorar a estrutura física da cidade, com a construção de pontes e de armazéns.

Além disso, pode-se assinalar uma intensificação da busca por metais preciosos, também não verificada nos outros governos aqui assinalados, embora tal preocupação, como já anteriormente dita, tenha sempre estado no rol de preocupação dos administradores portugueses. Esse esforço pode ser verificado na preparação da expedição, cujo comando coube a Dom Rodrigo de Castelo Branco, que fora objeto da Instrução dada a Roque da Costa Barreto, quando de seu envio para a América, onde se discorria detalhadamente sobre sua preparação.

Ademais, a procura por ouro e prata marcava também a interiorização dos portugueses no território americano, que não atendia apenas a esses objetivos, como se pode observar pelas questões suscitadas pela fundação da Colônia do Sacramento, que, ao instalar um núcleo de povoação português nas margens do Rio da Prata, atendia a interesses comerciais e econômicos, posto que se visava a restaurar o fluxo de prata espanhola, interrompido, ao menos de maneira legal, ao fim da união das Coroas ibéricas, mas que faziam surgir novas necessidades, basicamente, militares, por conta das disputas ocorridas na região.

Nesse sentido, a percepção de que seu governo é idêntico aos anteriores só se sustenta se a opção for por uma análise menos

¹⁰⁷ PITA, Sebastião da Rocha. História da América portuguesa, desde o ano de mil e quinhentos do seu descobrimento, até de mil setecentos e vinte e quatro. Lisboa: Officina de Joseph Antonio da Sylva, 1730. Disponível em: <<http://www.braziliana.usp.br/bbd/handle/1918/01495300>>. Acessado em: 2 de fev. 2011, p. 409.

¹⁰⁸ COSENTINO, op. cit., p. 328.

rigorosa, que identifique que questões ligadas a fazenda, guerra e justiça fizeram parte do cotidiano administrativo de Roque da Costa. No entanto, um exame mais minucioso de sua administração, embora identifique a permanência de algumas demandas, como, por exemplo, a exploração das minas de salitre, ou ainda a falta de moeda, precisa reconhecer também o surgimento de novas, decorrentes de um distinto cenário conjuntural, qual seja, o da consolidação da monarquia dos Braganças, com a diminuição das ameaças de invasão de súditos de outras coroas, como ainda com a adoção de uma política mais voltada para ocupação do interior do território americano, não somente pela busca de metais preciosos, mas também com o desenvolvimento da pecuária e da produção de tabaco, além das tentativas de se inserirem novas culturas na América.

Além disso, o estudo de sua administração corrobora meu entendimento de que os regimentos – no caso de Roque da Costa Barreto, é preciso acrescentar a Instrução, documento cujo conteúdo reforçava e complementava as disposições regimentais – não eram um mero conjunto de determinações sem aplicabilidade. Isso porque, ainda que se admita que a aplicação de tais normas não estivesse assegurada por sua simples contemplação nas normas regimentais, é necessário reconhecer que elas serviam como instrumentos balizadores da atuação dos oficiais régios responsáveis pela governação do Estado do Brasil, principalmente nas questões relacionadas à defesa e à conservação do território, como também a fazenda, sendo os regimentos invocados mesmo nos casos em que suas disposições encontravam dificuldade de serem aplicadas, ou mesmo nem eram, devido ao arranjo de forças e contexto locais.